



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 001/2022-SCI

CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) VAGAS, VISANDO A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MT, NA CAPACITAÇÃO PRESENCIAL “SEMANA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – A LEI Nº 14.133/2021 EM FOCO – IMERSÃO EM ESTUDOS, CASOS PRÁTICOS E GAMIFICAÇÃO À LUZ DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS”, ORGANIZADO PELA EMPRESA CONSULTE – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

ÓRGÃO INTERESSADO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

ÁREA INTERESSADA:

Secretaria de Controle Interno – Auditoria Geral

1. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Luana da Silva e Souza Ikeda.

Cargo: Técnico Legislativo.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente tem como objeto a Contratação de 05 (cinco) vagas, visando à participação de servidores da Secretaria de Controle Interno da Assembleia Legislativa/MT, na capacitação presencial “SEMANA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – A LEI Nº 14.133/2021 EM FOCO – IMERSÃO EM ESTUDOS, CASOS PRÁTICOS E GAMIFICAÇÃO À LUZ DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS”, ofertado pela Empresa Consultre – Consultoria e Treinamentos LTDA, previsto para realização nos dias 27 de junho a 1º de julho de 2022, na cidade de Fortaleza/CE, com carga horária de 30 (trinta) horas-aula, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	CÓDIGO TCE	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
01	AQUISIÇÃO DE VAGAS EM CURSO Código SERPREL: 44036869	05	215879-5	R\$. 4.590,00* (vaga)	R\$690,00* (vaga)	R\$. 3.900,00* (vaga)
VALOR TOTAL DO CURSO					R\$. 19.500,00	

* Vide proposta anexa.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 001/2022-SCI

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O curso será organizado pela **Consultre – Consultoria e Treinamentos LTDA (CNPJ 36.003.671/0001-53)**, com previsão de data para os dias 27 de junho a 1º de julho de 2022, Fortaleza/CE.

As vagas serão destinadas a capacitação dos gestores e da equipe técnica Auditoria Geral da Secretaria de Controle Interno, unidade responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização indireta dos processos licitatórios e contratos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sendo disponibilizadas da seguinte forma:

- Newton Gomes Evangelista (Mat. 41100) – Secretário de Controle Interno;
- Moisés Francisco Vieira (Mat. 41077) – Auditor Geral;
- Amanda Maria Viera Ramalho (Mat. 41071) – Técnico Legislativo;
- Nasle Dogan (Mat. 41894) – Analista Legislativo;
- Wanessa Ferreira da Silva (Mat. 41053) – Analista Legislativo.

Além das vagas destinadas a capacitação dos servidores, será fornecido pela empresa organizadora do Curso: 5 (cinco) almoços; 9 (nove) coffee breaks; Certificado; Livro “A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?”; Material didático direcionado e atualizado; Material de apoio (pasta executiva, caneta, lapiseira, borracha, caneta marca-texto e bloco de anotações); Acesso ao ambiente virtual da Consultre para consulta aos materiais didáticos e revisão das aulas (que serão gravadas e estarão disponíveis até 20 dias após o término do Seminário.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, fundamentada na Lei 8.666/1993. (art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/1993).

A inexigibilidade de licitação, como é cediço, é a impossibilidade de submeter à competição que afasta o dever geral de Licitar, insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988. Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas.

Veja-se a redação da legislação que fundamentam o presente Termo de Referência, ora colacionado na Lei nº 8.666/1993:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 001/2022-SCI

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade, que serão analisados pontualmente:

- O objetivo deve ser serviço técnico profissional especializado;
- O serviço deve ter natureza singular;
- O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.

a) **O serviço é técnico profissional especializado**

O art. 13, em seu inc. VI, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. No mesmo sentido, é entendimento do TCU, descabendo, assim, maiores considerações a respeito.

b) **O serviço é de natureza singular**

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que mesmo que se reconheça a possibilidade da presença de vários executores aptos, torna-se inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas, conforme preceitua Celso Antônio Bandeira de Mello (2004):

“são licitáveis unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

Na linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral: *“A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição”.*

Portanto, qualquer tentativa de licitar serviços técnicos de capacitação, restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

c) **O prestador do serviço é notoriamente especializado**

O Tribunal de Contas da União, com base no relato do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1(Ata nº 49/95- Plenário), entendeu: *“... para fins de caracterizar a*



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 001/2022-SCI

inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto.” Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha “notória especialização”: será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se devem preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga. Na decisão nº 439/98, anteriormente citada, a mesma Corte de Contas assentou, ainda que: “... a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.”

No mesmo sentido, coaduna Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: “A Reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva”, (in contratação Direta sem Licitação, pag. 316)”.

Deste modo, os profissionais professores da capacitação em questão são considerados notoriamente especializado, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular. Para fins de informação, colacionamos o currículo do instrutor da capacitação:

- **ANTONIO NETTO** Antonio Fernandes Soares Netto Escritor, pesquisador, parecerista e conferencista nacional e internacional. Gerente de Projeto do Compras.gov.br no Ministério da Economia, com foco na aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Especializado em tecnologia, educação e inovação em contratações públicas. Mestre em Engenharia Elétrica na temática Gestão de Riscos nas Contratações pela Universidade de Brasília (UnB). Formação em Gamification pela Pennsylvania University (EUA). Criador do Jogo de Contratações e do Beegame, uma plataforma internacional de gamificação na educação. Key speaker na Conferência Anual do Banco Mundial 2020/2021. Participante da Learning Experience – missão de tecnologia e inovação no Vale do Silício, Califórnia - EUA. Professor e parecerista na ENAP e ESMPU. Coautor da obra “Contratações de Tecnologia da Informação 4.0” (Editora Fórum, 2021). Coautor da obra “Contratações de TI: O Jogo” (Editora Negócios Públicos, 2018).
- **EDUARDO GUIMARÃES** Eduardo dos Santos Guimarães Servidor Público do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCERJ) há mais de 20 anos, tendo exercido as funções de Pregoeiro, Presidente da Comissão de Licitação e Coordenador-Geral de Licitações e Contratos. Mestre em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV); e Graduado em Informática e Tecnologia da Informação pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Atuou como AssessorChefe (2007-2014) da Assessoria de Controle da Economicidade do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) no



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 001/2022-SCI

Planejamento de Compras e Contratações Públicas. Professor da Escola de Contas e Gestão (ECG/TCE-RJ) e da FGV. Membro da Comissão de Projetos e Pesquisas (COPEP) da ECG/TCE-RJ. Coordenador do Curso de Pós-graduação em Gestão Pública do Instituto de Estudos e Pesquisas (IEP/MPRJ). Palestrante especialista em Licitações e Contratos. Conselheiro da Rede LatinoAmericana de Abastecimento. Autor da obra "Manual de Planejamento das Licitações Públicas" (2ª Edição – Juruá, 2015). Coautor da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021).

- **JERRY CIRQUEIRA** Jerry Adriani Ramos Cirqueira Analista do Ministério Público da União (MPU), lotado na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região (PRT-10/MPT/MPU), onde exerce a função de Assessor Jurídico do Procurador-Chefe nos assuntos relacionados à ordenação de despesas. Mestrando em Direito; Especialista em Gestão Pública; e Graduado em Direito e em Administração de Empresas. Atua com Licitações e Contratos há mais de 12 anos, já exercendo as funções de Chefe da Seção de Licitações, Pregoeiro, Presidente da Comissão Permanente e Especial de Licitações e Fiscal de Contratos. Professor da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e na iniciativa privada, ministrando diversos cursos sobre Licitações e Contratos. Coautor da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021).
- **MADLINE FURTADO** Madeline Rocha Furtado Escritora, professora e consultora. Mestranda em Ciências Jurídicas pela UAL- Lisboa; Especialista em Gestão Logística na Administração Pública e em Direito Público; Graduada em Direito pela Universidade do Distrito Federal (UDF) e em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Ex-Diretora do Departamento de Logística e Serviços Gerais da Secretaria de Logística Tecnologia e Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG. Atuou como Assessora da Diretoria de Orçamento Finanças e Logística do INSS; e Assessora da Diretoria Financeira e Serviços Logísticos da Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência (DATAPREV). Professora da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e na iniciativa privada. Autora e coautora de vários artigos publicados em revistas especializadas. Autora da obra "Gestão de Contratos de Terceirização na Administração Pública – Teoria e Prática" (7ª Edição – Editora Fórum, 2019). Coordenadora técnica científica e coautora da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021).
- **FERNANDA LISBOA** Fernanda dos Reis Lisboa Servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT15), atuando nas contratações da Escola Judicial do (TRT15). Especialista em Resolução de Conflitos e Mediação pela Universidad de León (Espanha); Pós-graduada em Gestão de Projetos e em Administração de Órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público; e Graduada em Administração de Empresas, em Matemática e em Educação Artística. Pregoeira com mais de 21 anos de atuação, foi responsável pelo treinamento e direção da equipe de Pregoeiros, onde esteve à frente da implementação do Pregão Presencial e Eletrônico, e do Sistema de Registro de Preços. Foi Presidente da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão Permanente de Cadastramento. Autora da obra "Elaboração de Editais de Pregão, alterados pela Lei Complementar nº 123/2006" (Editora Negócios Públicos, 2008). Coautora da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021).
- **MONIQUE FURTADO** Monique Rafaella Rocha Furtado Advogada e consultora em Direito Administrativo e Compliance. Sócia fundadora do escritório ROCHA FURTADO ADVOCACIA. MBA em Compliance e Governança pela Faculdade de Administração, Contabilidade e Economia da Universidade de Brasília (UnB); Especializada em Direito, Economia e Compliance pela Universidade de Coimbra – Portugal; Pós-graduada em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Público (IDP); e Graduada em Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB). Certificada em Compliance Anticorrupção – CPC-A – pela LEC/FGV. Membro da Comissão de Privacidade e Proteção de Dados da OAB/DF; Membro do Grupo de



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 001/2022-SCI

Trabalho de Modernização da Lei de Licitações da OAB Federal (2017/2018); Membro da Comissão de Honorários da OAB/DF (triênio 2012/2015); Advogada Dativa do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/DF (2010/2011). Coautora da obra "Gestão de Contratos de Terceirização na Administração Pública – Teoria e Prática" (7ª Edição – Editora Fórum, 2019). Coautora da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021).

- **PAULO TEIXEIRA** Paulo Roberto Teixeira Advogado especialista em Direito Público, Consultor em Licitações e Contratos, com 20 anos de experiência em compras públicas. Professor em Cursos sobre diversos temas ligados a licitações, tendo capacitado mais de 5.000 servidores públicos e particulares. Palestrante Convidado em diversos Congressos voltados ao estudo de Compras Governamentais. Co-Autor dos Livros: 101 Dicas Sobre o Pregão; Compras Públicas: Estudos, Conceitos e Infográficos. Organizador do Livro Legislação Licitações e Contratos Administrativos, Pregão Eletrônico – Presencial e Leis Complementares, da Editora Negócios Públicos. Diretor da empresa Mérito Assessoria e Licitações Ltda. Como Pregoeiro, teve atuação destacada e reconhecida em nível nacional, durante o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, recebendo Prêmios em 2010 como o Pregoeiro com o maior número de pregões realizados com propostas válidas e o de Pregoeiro com o maior número de pregões realizados sem interposição de recursos.

Satisfeitos os requisitos que fundamentam o processo de inexigibilidade, previstos no art. nº 25, inciso II, c/c art. nº 13, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, no qual se admite que determinados serviços de natureza "técnica especializada", quando "singulares", são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ ou executores, tornando-se a contratação exclusiva e singular e, portanto, inviável a competição pelos motivos supracitados, conforme preleciona o ilustre doutrinador J. U. Jacoby Fernandes:

É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.

No mesmo sentido, define a Orientação Normativa da AGU nº 18/2009, consolidando a possibilidade de contratação de cursos abertos para treinamento e aperfeiçoamento por meio de inexigibilidade, *in verbis*:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

E por fim, no que diz respeito à justificação do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

Cumpra esclarecer no tocante a exigência da justificativa do preço como elemento de instrução processual na legislação vigente, não há expressamente uma definição legal de rito ou forma para sua concretização. Assim, a conduta esperada do gestor responsável é, certamente, seguir a orientação firmada pelo TCU no sentido comparar os preços praticados pelo fornecedor junto a



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 001/2022-SCI

outras organizações, públicas ou privadas. Contudo, esta não é a única conduta possível, conforme já enfatizado pela AGU nº17 ao admitir a utilização de outros “meios igualmente idôneos” destinados a aferir a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade.

Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1/4/2009, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade: *"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos"*.

No mesmo sentido coaduna o §1º do art. 7º da IN nº 65/2021-SEGES/ME segue nessa linha ao estabelecer que, quando não for possível estimar o valor do objeto da forma convencional, ou seja, utilizando-se dos parâmetros previstos pelo art. 23 da Lei 14.133/21 e repetidos no art. 5º da referida IN, a justificativa de preços poderá se dar a partir de notas fiscais emitidas pela empresa no período de até um ano antes ou por outro meio idôneo. Desse modo, embora seja esperado que o gestor se valha, para justificar o preço, de contratos similares celebrados pelo particular a ser contratado, outras formas com o mesmo propósito não podem ser afastadas.

Cumpra consignar que constam em anexo a este Termo de Referência, notas fiscais da referida contratada com outros órgãos da administração pública, que demonstram a razoabilidade do preço praticado, bem como, atestam a capacidade técnica da referida contratada.

Posto isto, resta-se claro, que a hipótese de contratação da capacitação, objeto deste Termo de Referência, se amolda aos fundamentos estabelecidos no art. nº 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e art. nº 13, inciso IV, do mesmo instrumento legal.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A participação de servidores desta unidade da Auditoria Interna da Secretaria de Controle Interno da Assembleia Legislativa é de fundamental importância para atualização dos mesmos na teoria e prática sobre os processos que envolvem a nova Lei de Licitações e Contratações, com o advento da publicação da Lei nº 14.133/2021, publicada no D.O.U. de 10 de junho de 2021, a fim de que possam exercer seus trabalhos com eficiência, excelência e o conhecimento técnico atualizado sobre o referido tema.

Soma-se ao fato da publicação de um diploma legal, a necessidade de capacitação contínua desta unidade de controle interno, cujas capacitações estavam suspensas desde o ano de 2020, em razão dos protocolos de prevenção e segurança da Covid-19. De igual maneira, é importante esclarecer que a escolha da modalidade presencial advém do melhor aproveitamento da referida capacitação, comparada à modalidade *on line*, frente a possibilidade de tirar dúvidas com os professores, estudar casos práticos que melhor se amolda à Assembleia Legislativa.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 001/2022-SCI

Outrossim, cumpre registrar a importância da possibilidade de multiplicação de conhecimento e o reflexo de maior qualidade dos resultados alcançados, não somente pela unidade de Controle Interno, como no âmbito geral da Assembleia legislativa, uma vez que o processo que envolve os processos licitatórios e contratações, engloba assunto de relevância na gestão dos recursos públicos nos processos de contratação deste Poder Legislativo.

Com efeito, os recursos destinados à capacitação de servidores mostram-se cada vez mais necessários, funcionando como um investimento (em sentido amplo) na medida em que a Administração obterá melhores resultados em suas ações de planejamento e acompanhamento de execução orçamentária, incrementando, assim, com eficiência e técnica suas atividades e reduzindo a incidência de eventuais irregularidades, erros, equívocos e, por consequência, resultará em redução de eventuais danos ao erário.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União vem emitindo determinações para que a Administração promova o treinamento de servidores. Infere-se que há uma tendência jurisprudencial, com decisões recentes, advinda especialmente dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

*Acórdão nº 564/2016 – TCU – 2ª Câmara
(...)*

1.7 Recomendar à omissis que:

1.7.4 adote medidas administrativas necessárias: (a) ao adequado acompanhamento da execução contratual; (b) à proibição de uso dos veículos oficiais por pessoas estranhas ao serviço público; (c) à capacitação de pessoal nas áreas de patrimônio e gestão de contratos; (d) à revisão e à adequação das informações do Relatório de Gestão aos normativos em vigor; (e) à inscrição dos bens no Spinet e sua reavaliação; (f) à normatização do controle de uso e do abastecimento dos veículos; (g) à definição do planejamento operacional das ações e das compras; (h) e à observância das disposições da Lei 8.666/1993.

(...).(Grifamos.)

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara

1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coibam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios; (Grifamos.)

Do mesmo modo, em ocasião pretérita, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), já se pronunciou a respeito da necessidade de capacitação dos servidores da unidade de controle interno, inclusive determinando a implantação e execução de um programa de capacitação, por ocasião do Acórdão nº 592/2018 (proc. 7.550-7/2017-TCE/MT) do julgamento das Contas Anuais de Gestão da ALMT, referente o exercício financeiro de 2017:



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 001/2022-SCI

d) determinar à atual gestão que:

d.4) implante e execute programa de capacitação dos servidores lotados na Secretaria de Controle Interno e servidores responsáveis pela Comissão de Licitação, Gestão e Fiscalização de Contratos, especialmente em auditoria interna, controle interno, gestão de riscos, licitação e contratos;

Ademais, a presente capacitação é uma realidade necessária e devidamente exigida pela Nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133/2021) que assevera:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

(...)

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - Quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

Cabe mencionar, ainda, que oficialmente os gestores da Secretaria de Controle Interno integram a Comissão de Estudos para a Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos, havendo, portanto, consonância com as atividades desenvolvidas na unidade de controle.

Por fim, a referida capacitação será realizada pela Consultre Consultoria e Treinamento, uma empresa especializada em Educação Corporativa e em Treinamentos para a Administração Pública, com mais de 28 anos de história, atuando em todo território nacional e já tendo capacitado mais de 60.000 pessoas.

6. DA DURAÇÃO E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A duração do curso é de 5 (cinco) dias, no período compreendido entre os dias 29 de junho a 1º de julho 2022, com a carga horária total de 30 (trinta) horas-aula, com o seguinte conteúdo programático:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1º DIA (27/06/2022) – MANHÃ

CONTEXTUALIZAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (NLLC) • Breve panorama histórico da legislação de contratação pública • Contexto de surgimento da NLLC • Princípios e principais definições normativas mais relevantes • Vigência e âmbito de aplicação • Período de transição entre os regimes • Aplicação concomitante do atual e do novo regime • Prazo limite para adoção da NLLC • Os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da NLLC • Edição de atos normativos para regulamentação da NLLC • Agentes públicos: vedações,



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 001/2022-SCI

responsabilização e defesa perante as esferas administrativas, controladora e judicial • Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) TRÍADE GRC (GOVERNANÇA, RISCOS E COMPLIANCE) INTEGRADA À NOVA LEI • Contratação Eletrônica e o princípio da virtualização dos atos da licitação • Gestão por competências • Alinhamento das contratações ao Planejamento Estratégico Institucional • Programas de integridade • controle em três linhas de defesa • Gerenciamento de riscos: viés macro (governança) e viés micro (contratual) • Os crimes e as fraudes nas licitações e contratos; PLANEJAMENTO • Planejamento das contratações como ferramenta estratégica • Planejamento para as compras, obras, serviços de engenharia e serviços em geral • Plano Anual de Contratações (PAC) • Estudo Técnico Preliminar (ETP) • Matriz de Riscos • Termo de Referência (TR) • Projeto Básico (PB) • Compras: padronização; parcelamento; indicação/vedação de marca; e apresentação de amostra • Orçamento estimativo • Orçamento sigiloso • Indicação orçamentária.

1º DIA (27/06/2022) – TARDE

PESQUISA DE PREÇOS – OFICINA • Oficina prática sobre pesquisa de mercado e a estimativa dos preços nas contratações. PLANEJAMENTO – CASOS PRÁTICOS • Dinâmica de estudos e resolução de casos práticos sobre a fase preparatória com discussão dos pontos polêmicos e controvertidos de cada caso apresentado.

2º DIA (28/06/2022) – MANHÃ

LICITAÇÃO • A regra de licitar e os objetivos da licitação • Vedações à participação; e participação de consórcios e cooperativas • Fases (e inversão de fases) • Modalidades: pregão, concorrência, leilão, concurso, diálogo competitivo • Os agentes/atores responsáveis pelo procedimento: pregoeiros, agentes de contratação e comissões • Critérios de julgamento: menor preço; maior desconto; melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior lance; maior retorno econômico • Regras específicas para as compras, obras, serviços de engenharia e serviços em geral • Licitações e compras sustentáveis • Divulgação/publicidade do edital • Apresentação de propostas e lances • Modos de disputa CONTRATAÇÕES DIRETAS (DISPENSA E INEXIGIBILIDADE) • A contratação direta como exceção • Panorama e comparativo entre a 8.666/93 e a 14.133/2021 • Dispensa de licitação. Principais hipóteses do art. 75: pelo valor, em decorrência de licitação anterior deserta ou fracassada e dispensa emergencial. • Inexigibilidade de licitação: O novo rol de hipóteses do art. 74; “Abolição” da exigência de singularidade do objeto; Aquisições e locações • Aspectos procedimentais das contratações diretas contratações diretas (dispensa e inexigibilidade).

2º DIA (28/06/2022) – TARDE

DISPENSA ELETRÔNICA NO COMPRAS.GOV – OFICINA • Oficina prática sobre a dispensa eletrônica no Compras.gov.br. LICITAÇÃO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE – CASOS PRÁTICOS • Dinâmica de estudos e resolução de casos práticos sobre a fase externa com discussão dos pontos polêmicos e controvertidos de cada caso apresentado.

3º DIA (29/06/2022) – MANHÃ

DEBATE ABERTO SOBRE QUESTÕES POLÊMICAS E CONTROVERTIDAS SOBRE A APLICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI Nº 14.133/2021.

3º DIA (29/06/2022) – TARDE

ATIVIDADE CULTURAL E HISTÓRICA NA CIDADE DE FORTALEZA/CE.

4º DIA (30/06/2022) – MANHÃ

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS • Formalização e vigência • Regime jurídico • Contrato x instrumento de contrato • O gestor e fiscal de contrato • Convocação para assinatura • Cláusulas obrigatórias • Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) • Hipóteses de não obrigatoriedade de instrumento de contrato •



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 001/2022-SCI

Contrato verbal • Garantias contratuais • Duração e prorrogação • Aditamentos e apostilamentos • Mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação e revisão de preços) • Hipóteses de rescisão/extinção • Nulidades dos contratos.

4º DIA (30/06/2022) – TARDE

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – CASOS PRÁTICOS • Dinâmica de estudos e resolução de casos práticos sobre a fase contratual com discussão dos pontos polêmicos e controvertidos de cada caso apresentado.

5º DIA (01/07/2022) – MANHÃ

JOGO DE CONTRATAÇÕES • Formalização e vigência • Regime jurídico • Contrato x instrumento de contrato • O gestor e fiscal de contrato • Convocação para assinatura • Cláusulas obrigatórias • Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) • Hipóteses de não obrigatoriedade de instrumento de contrato • Contrato verbal • Garantias contratuais • Duração e prorrogação • Aditamentos e apostilamentos • Mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação e revisão de preços) • Hipóteses de rescisão/extinção • Nulidades dos contratos.

5º DIA (01/07/2022) – TARDE

PALESTRA DE ENCERRAMENTO DO EVENTO

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATADA compromete-se a:

Comunicar imediatamente a AL/MT qualquer alteração ocorrida no endereço, data e horário do curso;

Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas no processo de inexigibilidade;

Cumprir a carga horária do evento conforme especificados nos folders/proposta (parte integrante deste processo);

Entregar ao final do evento a cada servidor o certificado de participação com carga horária de 30 (trinta) horas.

Fornecer Almoço, coffee-break, Pasta executiva, material didático e de apoio, certificado, e todas as outras obrigações e materiais, conforme consta na proposta encaminhada pela empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa, após a contratação do serviço requisitado;

Notificar, formal e tempestividade, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 001/2022-SCI

Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado pela AL/MT;
Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9. DAS SANÇÕES

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I. Advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- II. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto cumprimento do objeto, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;
- III. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Termo de Referência, que será dobrada em caso de reincidência;
- IV. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

A recusa injustificada da Contratada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

Se a contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber desta Assembleia Legislativa/MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 001/2022-SCI

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a AL/MT.

Constatado que a Contratada contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei nº 8.666/93, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida Representação junto ao Ministério Público Estadual.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2022.

Projeto Atividade	3295	Fortalecimento do Controle Interno
Elemento de Despesa	33.90.39	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	100	Recursos Ordinários

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços efetivamente prestados.

i. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 001/2022-SCI

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela ALMT.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

A ALMT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING;

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, inciso XIV "a" da Lei 8666/93.

11.1 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

São documentos necessários à regularidade:

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Certidão de regularidade de débito com as Fazendas:

- a) **Federal:** Certidão Negativa de Débitos – **CND**, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União incluindo às contribuições previdenciárias;
- b) **Estadual:** Certidões Negativas de Débitos junto a Fazenda Estadual;
- c) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 001/2022-SCI

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) **Municipal:** Certidões Negativas de Débitos junto a Fazenda Municipal;

Os documentos acima relacionados, constam em anexo a este Termo de Referência, como forma de comprovar a habilitação jurídica da contratada.

12. DO CONTRATO

Para a contratação do objeto deste Termo de Referência não será necessária a elaboração do contrato, tendo em vista que o referido Curso será ministrado em uma única etapa em dias previamente definidos com a contratante, cujo contrato será substituído por outros instrumentos hábeis, tais como: Nota de Empenho, Ordem de Execução dos Serviços, conforme Art. 62 da Lei 8.666/93.

A Administração pode entender mais conveniente utilizar nota de empenho para formalizar a contratação. Tal faculdade é aberta pelo art. 62, § 2º da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de utilização de outros instrumentos que não o contrato, nas inexigibilidades que não estejam compreendidas nos limites de preço da concorrência e da tomada de preço, hipótese deste processo.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (...)

O art. 62, em seu §2º, dispõe que a nota de empenho, caso utilizada em substituição ao contrato, deve observar os requisitos do art. 55 da Lei 8.666/93, no que for cabível, providência a ser atendida quando da expedição da nota de empenho.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência desta contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao servidor designado previamente para esse fim.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 001/2022-SCI

14. RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS

Ao final do curso, espera-se que os participantes estejam capacitados a acompanhar, controlar e fiscalizar os processos de licitação e contratações de acordo com a Lei nº 14.133/2021, proporcionando maior eficiência dos controles internos da Instituição.

Cumprimento integral da carga horária do curso pelos participantes, com 100% de frequência registrada. Assim, a capacitação dos servidores deste órgão de controle interna possibilitará o desenvolvimento de um conjunto estruturado de habilidades técnicas para a fiscalização dos processos licitatórios e contratações sob a vigência da Nova Lei de Licitações e Contratações, no âmbito da Assembleia Legislativa, bem como, difundir e replicar os conhecimentos adquiridos para os demais servidores da Secretaria de Controle Interno e dos outros setores.

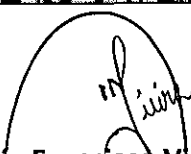
15. LOCAL E DATA

Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.

Cuiabá – MT, 25 de maio de 2022.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO


Luana da Silva e Souza Ikeda | 41.073
CPF: 109.724.337-08
Responsável pela Elaboração


Moises Francisco Vieira | 41.077
CPF: 616.601.321-34
Responsável pela Revisão

Analisado e revisado o **Termo de Referência n.º 001/2022-SCI** inerente e face aos processos e documentos vinculantes, **VALIDO** os procedimentos legais para a contratação em tela na através de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/1993, cujos atos procedimentais devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência, processo administrativo inerente e legislação vigente.


NEWTON GOMES EVANGELISTA | 41.100
CPF: 737894371-15
Secretário de Controle Interno